



Gabinete do Vereador Roque Chile

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

O Vereador **ROQUE CHILE DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança, acessibilidade, mobilidade urbana, prevenção de acidentes e supremacia do interesse público, previstos nos artigos 5º, 6º, 23, 30 e 37 da Constituição Federal, bem como em conformidade com a Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), a Lei Federal nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade), a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e as disposições da ABNT NBR 9050, vem, respeitosamente, requerer ao **Departamento Municipal de Trânsito**, vinculado à **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**, que seja realizada **vistoria técnica no cruzamento localizado na Avenida Guaçuí, nº 1.111, Bairro Araçá, neste Município**, com a finalidade de promover a **substituição da placa de regulamentação "PARE"**, cuja pintura e elementos refletivos encontram-se totalmente desgastados, comprometendo sua perfeita identificação pelos condutores, bem como a **instalação de nova placa de regulamentação "PARE"**, caso a existente seja considerada tecnicamente inadequada ou irrecuperável, além da verificação e eventual revitalização de toda a sinalização horizontal e vertical existente no referido cruzamento.

A presente solicitação fundamenta-se nas reclamações apresentadas por moradores, comerciantes e usuários da via, que relatam a precariedade da sinalização de parada obrigatória no local. Conforme demonstram as **fotografias anexadas** ao presente requerimento, a placa de regulamentação "PARE" encontra-se com a inscrição praticamente apagada, apresentando elevado desgaste em sua pintura e perda da refletividade, circunstâncias que dificultam sua visualização tanto durante o dia quanto no período noturno, comprometendo sua finalidade de orientar e disciplinar o tráfego.

A deficiência da sinalização reduz significativamente a percepção da obrigatoriedade de parada pelos condutores, aumentando o risco de desrespeito às normas de circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro. Tal situação favorece a ocorrência de colisões, atropelamentos e demais acidentes de trânsito, especialmente em um cruzamento





com circulação constante de veículos, motocicletas, ciclistas e pedestres.

O problema torna-se ainda mais preocupante em razão do intenso fluxo de pessoas que utilizam diariamente a via para acesso às residências, estabelecimentos comerciais e demais serviços da região. A sinalização inadequada gera insegurança, compromete a fluidez do trânsito e coloca em risco a integridade física dos usuários, sobretudo crianças, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

Nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, compete ao órgão executivo municipal de trânsito implantar, manter, conservar e fiscalizar toda a sinalização viária, garantindo que placas de regulamentação permaneçam em perfeitas condições de visibilidade, legibilidade, refletividade e posicionamento, assegurando o adequado cumprimento das normas de circulação e promovendo maior segurança viária.

Diante desse cenário, faz-se necessária a realização de inspeção técnica no local para avaliar as condições da sinalização existente e promover, com a maior brevidade possível, a substituição da placa desgastada por uma nova placa de regulamentação **R-1 (PARE)**, confeccionada em conformidade com as especificações técnicas vigentes, garantindo sua adequada instalação, altura, posicionamento, refletividade e visibilidade.

Requer-se, ainda, que durante a vistoria seja analisada a necessidade de revitalização da sinalização horizontal, incluindo a pintura da inscrição **"PARE"** no pavimento, da linha de retenção e das faixas de travessia de pedestres, caso apresentem desgaste, bem como a verificação de outros dispositivos de sinalização vertical existentes no cruzamento, visando proporcionar maior organização do tráfego, segurança viária e acessibilidade aos usuários.

Considerando que a situação atual vem causando diversos transtornos à população e representa risco potencial à segurança no trânsito, requer-se que as providências necessárias sejam adotadas **com a máxima urgência**, de forma a restabelecer as condições adequadas de sinalização e garantir maior proteção a todos que transitam pelo local.

Por fim, requer que, após a realização da vistoria, seja encaminhada resposta a esta Casa Legislativa informando as providências adotadas, bem como o cronograma previsto para execução dos serviços, em observância aos princípios da publicidade, eficiência e transparência administrativa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Plenário "Joaquim Calmon", 20 de julho de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES

Processo Legislativo
Eletrônico

Vereador(a) Roque Chile – MDB



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340032003700320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340032003700320036003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **21/07/2026 12:58**

Checksum: **197E5C26F6C65F3BE88D758BA80241E0B1EC69524DF6D992B309F91631E4CBEB**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340032003700320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.